

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da cobrança de valores adicionais por bagagens aéreas por parte das companhias que operam esses serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, em todo o território nacional, a cobrança de valores adicionais por bagagens aéreas por parte das companhias que operam esses serviços.

Art. 2º Em caso de cobranças que desrespeitem o disposto no art. 1º, o consumidor poderá procurar os órgãos de defesa do consumidor, que deverão notificar as empresas para que cessem a cobrança imediatamente, estando as empresas sujeitas a multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada cobrança indevida.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXII, como um dos direitos fundamentais a necessidade da promoção da defesa dos consumidores. Além disso, a Constituição coloca como um dos princípios da atividade econômica, no art. 170, a tutela dos consumidores. Isso posto, pode-se perceber uma preocupação justificada do legislador originário com a proteção dos direitos dos consumidores.

Além disso, O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, garante uma série de proteções para os consumidores. No art. 4º, como princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, reconhece-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (I) e a necessidade de coibição e repressão eficiente de todos os abusos praticados no mercado de consumo (VI).

A permissão da cobrança por bagagens aéreas veio com a promessa de reduzir o preço das passagens. No entanto, estudos tem comprovado que as passagens aéreas não só não têm diminuído de preço, mas sim aumentado o preço, o que configura um absurdo e um descumprimento das expectativas que foram geradas quando da permissão para essa cobrança.

Além disso, as companhias aéreas, além de não reduzirem os preços das passagens, tem aumentado o valor a ser pago pelo consumidor para o despacho da bagagem. Ou seja, além da possibilidade de cobrança pela bagagem não ter reduzido o valor da passagem em geral, os preços para despachar bagagem tem ficado cada vez mais caros, inviabilizando, por muitas vezes, o exercício do direito do consumidor de despachar a sua bagagem. O consumidor tem sido obrigado, dessa maneira, a viajar sem bagagem a ser despachada, por conta dos preços, o que configura um desrespeito aos seus direitos.

A Ordem dos Advogados do Brasil Nacional – OAB Nacional solicitou na Justiça a proibição da cobrança por bagagem despachada, alegando que os aumentos na cobrança pelas bagagens despachadas têm sido “em patamares insustentáveis e injustificáveis”, além de argumentar que “a expectativa de

redução do valor do bilhete não se concretizou e o desconforto dos usuários só aumentou”.

Dessa maneira, observa-se que a cobrança por bagagens nos voos tem resultado em prejuízo para o consumidor, sem nenhum benefício prático. Urge um projeto de lei que faça essa proibição, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores garantidos constitucionalmente e pela lei.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Dep. Célio Studart

PV/CE